

CONTRATO N.º 01/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA**, CNPJ/MF n.º 34.845.107/0001-52, com sede na Avenida Pará, s/n.º, Bairro: Caminho das Árvores, CEP: 68632-000, no Município de Ulianópolis – PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara, o Vereador Sr. **GIVALDO RIBAS MESQUITA**, inscrito no CPF sob n.º 173.033.228-50, portador da cédula de identidade RG n.º 279395140 – SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Amazonas, n.º 801, Bairro: Centro, Ulianópolis – PA, CEP: 68632-000, e do outro lado a Empresa **“J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS”**, CNPJ/MF n.º 23.700.166/0001-16, com sede na Travessa Pirajá, n.º 520, Bairro: Pedreira, Município de Belém – PA, CEP 66.0835-13, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JACKSON DA SILVA VIEIRA**, portador do CPF n.º 824.707.743-49 e do RG n.º 05037511632/DETRAN/PA, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, n.º 2865, Sala: 1405, Bairro: Cremação, Belém – PA, CEP 66063-060, nos termos das cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de informática (software) composto de operações para processamento:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	“aLegislativo” – Sistema de gerenciamento e controle de SITE para Câmaras Municipais e Hospedagem do domínio, aEsic , aOuvidoria e aFaleConosco – Sistemas de Ouvidoria Municipal, bem como, Assessoria na alimentação do Portal, para atendimento da Lei de Acesso à Informação, Lei da Transparência e TAG – Termo de Ajustamento de Gestão Atricon.	1	12	1.000,00	12.000,00
02	“aPlenário” – Software de Painel Eletrônico de Votação, Controle de Tempo e chamada de Vereadores.	1	12	2.600,00	31.200,00
Total	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			3.600,00	43.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 75, inciso II, em que está prevista a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Ulianópolis – PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece na Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 1º de janeiro de 2026 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte: até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e



desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** mensais.

8.2. O valor mensal dos itens 01 e 02 do quadro de serviços da Cláusula Primeira serão pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária do Exercício 2026:

“**Atividade:** 01.031.0001.2.001 – Op. e Gestão das Atividades do Poder Legislativo.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
..... R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)”.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ulianópolis – PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ulianópolis – PA, 1º de janeiro de 2026.



Givaldo Ribas Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis

J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS
CNPJ n.º 23.700.166/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Assinatura: _____

CPF: _____

2ª) Assinatura: _____

CPF: _____